



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

"Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 01 de junho de 2005 e acrescentando dispositivos a Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2024."

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 2-A a Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 2ºA** - Ao servidor efetivo com deficiência, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, será concedido a aposentadoria a que alude o §4º-A, do artigo 40 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal n.º 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 2-B a Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 2ºB** - Ao servidor efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será concedida a aposentadoria a que alude §4º-C, do artigo 40 da Constituição Federal, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

**Parágrafo Único:** A aposentadoria a que se refere o caput, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município de Alexandria, vedada a conversão de tempo especial em comum.

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 42 a 45 e 55, da Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 01 de junho de 2005.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias ou incompatíveis com as suas disposições.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal